PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 079 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

FI Nº 02
PROC Nº 87/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

A transformação da área em perímetro urbano foi aprovada pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor e a finalidade será a implantação de um loteamento urbano.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito à oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 00006249 16/SET/2011 10:13 RECEBIDO

cm-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~079~~ 87 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Fl Nº 03
PROC Nº PC 87/11

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, pertencente ao Município, conforme transcrição nº 2068, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, sendo: Um imóvel rural denominado CHÁCARA SÃO GERALDO antiga N.S. Aparecida, digo atual N.S. APARECIDA sob número 71 e 72 com a área de 19.605,00 metros quadrados, ou 1,96,05 has., situado na Fazenda S. Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, cadastrado no incra cf.cc.1977 sob número 615021010774/0, a.t.1,9, m.38,0, nm.0,05, fmp.1,9, e certidão de isenção de contribuição direta n. 321123 série A de 27-6-1977 Dracena, dentro das seguintes e atuais divisas: começa no marco 1 situado na margem direita e final da rua Vendramim; do marco 1 segue-se margeando a direita de uma estrada chama digo estrada chacareira no rumo de 25°45`NE em direção aos marcos 2 e 3, com distâncias de 28,00 metros e 90,00 metros, confrontando pela direita com a chácara de Augusto da Costa e Mariano Rocha, este confronta até o marco 4; do marco 3, segue-se com rumos de 64°00` NW; 26,00°30`NE, 64° 00`SE; 25°45`; NE; 26°30`SW e 63° 16`NW em direção aos marcos 4;5;6;7;8;9 e deste para o marco 1, com distâncias de 204,50 metros, 53,00 metros; 204,50 metros; 36,30 metros; 43,30 metros; 205,30 metros; 41,30 metros, confrontando do marco 4 ao marco 5, com quem de direito è deste ao marco 9 com Antonio Cestari; do marco 9 ao marco 1 com a rua Vendramim, existindo no mesmo várias benfeitorias, 1 casa de tijolos, 1 depósito, 1.800 covas de café".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 15 de setembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal